



LEI Nº. 3.641 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

*Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia-MG, o Programa "Adote uma Unidade Básica de Saúde" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Santa Luzia-MG, o programa "ADOTE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", que objetiva a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, visando à doação de bens ou serviços para a construção, conservação, preservação, ampliação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** - São objetivos fundamentais do Programa "Adote uma Unidade Básica de Saúde":

I - Melhorar a prestação dos serviços da rede municipal de saúde;

II - Conservar o ambiente das Unidades Básicas de Saúde;

III - Incentivar a parceria público-privada.

**Art. 3º** - As empresas ou pessoas físicas que se dispuserem a doar bens ou serviços, não terão direito ou prerrogativas sobre as doações, nem sobre as normas e diretrizes de seu uso.

**Art. 4º** - Às pessoas físicas ou jurídicas, participantes do Programa Adote uma UBS – Unidade Básica de Saúde, fica permitida a afixação, no próprio municipal adotado, de placa com logotipo, no caso de empresa, alusiva ao evento, reservando-se espaço para mensagens educativas ou institucionais.



§ 1º - As placas comerciais obedecerão a proporção de 2/3 (dois terços) para mensagens educativas ou institucionais e 1/3 (um terço) para a identificação da pessoa física ou jurídica participante.

§ 2º - As mensagens educativas indicarão programas e campanhas de saúde e serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Ficam proibidas da participação no programa Adote uma UBS - Unidade Básica de Saúde, as empresas que comercializem ou fabriquem produtos nocivos à saúde.

Art. 5º - A empresa interessada firmará com o Executivo Municipal termo de compromisso, em que serão estabelecidos critérios e condições da adoção.

**Parágrafo Único:** No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da Unidade Básica de Saúde, discriminando as condições em que a mesma foi entregue à cooperante.

Art. 6º - A empresa não poderá exercer atividade econômica na Unidade Básica de Saúde ou restringir a sua prestação de serviços à população.

Art. 7º - Terá prioridade sobre a adoção da Unidade Básica de Saúde a empresa que estiver mais próxima da referida.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "



Município de Santa Luzia, 15 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO  
PREFEITO MUNICIPAL